

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES ADPF-Sindical

*Texto aprovado no dia 14/06/2021 pela Mesa Eleitoral instituída pela Portaria nº 001/2021-ADPF/Sindical*

## SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL

### ADPF-Sindical

A Mesa Eleitoral para as eleições da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal e do Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal de 2021, nomeada conforme o artigo 94 do Estatuto Social da ADPF, em consonância com o artigo 48 do Estatuto da ADPF-Sindical, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2021, resolve convocar os associados/sócios que se encontrarem aptos para o pleito unificado regulado conforme as regras deste Edital.

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – As eleições para a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e de Ética do Sindicato Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF-Sindical) serão realizadas simultaneamente com as eleições para a Diretoria Executiva, os Conselhos Fiscal e de Ética e para as Diretorias Regionais da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), conforme as regras deste Edital e do Edital de Convocação das Eleições **ADPF 2021**, sem prejuízo das normas estatutárias de ambas entidades.

Art.2º – Serão eleitos para a ADPF-Sindical os mesmos integrantes da chapa vencedora para os órgãos nacionais da ADPF que devem concorrer necessária e simultaneamente para os cargos de ambas as entidades, conforme artigo 49 do Estatuto da ADPF-Sindical:

I – Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- Tesoureiro Substituto;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.

II – Conselho Fiscal:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 3º Titular;
- 4º Titular;
- 5º Titular;
- 6º Titular;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.

III – Conselho de Ética:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 3º Titular;
- 4º Titular;
- 5º Titular;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.

Art.3º – Os eleitos serão empossados em Assembleia Geral conjunta entre a ADPF e a ADPF-Sindical.

Art.4º – Adotar-se-á para a eleição da ADPF-Sindical o mesmo sistema de voto realizado para a ADPF, respeitando-se o livre direito de filiação, conforme artigo 4º, §1º, do Estatuto da ADPF-Sindical.

Parágrafo Único – Os associados da ADPF que não desejarem ser filiados à ADPF-Sindical e não ter contabilizados os seus votos para esta entidade sindical deverão requerer formalmente sua desfiliação da ADPF-Sindical em formulário próprio ou pelo e-mail ***mesa2021@adpf.org.br*** com seu nome completo e telefone para confirmação até **02 de agosto de 2021**.

## SEÇÃO II

### DA MESA ELEITORAL

Art.5º – A Mesa Eleitoral é o órgão supervisor e coordenador das eleições, sendo a última instância recursal, submetendo-se apenas às leis e aos estatutos da ADPF e da ADPF-Sindical.

Art.6º – A Mesa Eleitoral funciona com cinco membros na sede nacional da ADPF, situada em Brasília, SHIS QI 07, Conj. 06, Casa 02, Lago Sul, atendendo pelo telefone 0800-9407069 ou (61) 3221-7077, fax (61) 3221-7065, e-mail **mesa2021@adpf.org.br**, podendo realizar suas reuniões presencialmente ou por via remota com o mínimo de três membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art.7º – Os membros da Mesa Eleitoral somente serão substituídos em caso de renúncia expressa, doença que impossibilite o exercício de suas atribuições ou morte.

Art.8º – A Mesa Eleitoral é presidida e representada pelo seu Presidente.

Art.9º – Poderá funcionar em apoio a Mesa Eleitoral qualquer diretor, funcionário ou contratado da ADPF, a critério do Presidente da ADPF conjuntamente com o Presidente da Mesa Eleitoral.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art.10 – As Comissões Eleitorais serão instaladas na sede de cada Diretoria Regional, sendo composta por três associados cada, designadas por ato da Mesa Eleitoral, com indicação do seu Presidente, com a finalidade de providenciar a eleição no âmbito de sua circunscrição.

Art.11 – Os Diretores Regionais devem indicar três associados que concordem e não pretendam serem candidatos a quaisquer cargos do presente pleito, seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, bem como não sejam considerados inelegíveis, para serem designados pela Mesa Eleitoral como membros da Comissão Eleitoral respectiva.

Parágrafo Único – As indicações a que se referem o *caput* deste artigo devem ser realizadas até o dia **28 de junho de 2021** por mensagem ao e-mail **mesa2021@adpf.org.br**, sob pena de a Mesa Eleitoral poder designar os membros faltantes a seu critério.

Art.12 – A Comissão Eleitoral da Diretoria Regional do Distrito Federal acumulará a função de Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética da ADPF-Sindical.

Art.13 – Os membros da Comissão Eleitoral somente serão substituídos pela Mesa Eleitoral em caso de renúncia expressa, doença que impossibilite o exercício de suas atribuições, morte ou não cumpram as atribuições estabelecidas neste Edital.

Art.14 – Cada Comissão Eleitoral deve ser instalada até o dia anterior do início do registro de chapas.

SEÇÃO IV  
DOS ELEITORES

Art.15 – Poderão votar todos os sócios da ADPF-Sindical que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, ressalvada a opção descrita no parágrafo único do artigo 4º deste Edital.

SEÇÃO V  
DAS CHAPAS

Art.16 – Poderão concorrer aos cargos da ADPF-Sindical todos os eleitores habilitados conforme seção anterior, desde que cumpram as exigências para o cargo para o qual desejam concorrer e não incorram nas mesmas inelegibilidades da eleição para a ADPF.

Art.17 – Os candidatos aos cargos deverão se organizar em chapas fechadas, que necessariamente deverão concorrer aos mesmos cargos da ADPF.

Parágrafo Único – Não haverá candidatura avulsa.

Art.18 – As chapas deverão apresentar requerimento para seu registro no mesmo formulário para a Eleição da ADPF, recebendo o mesmo nome e número.

Art.19 – Os requerimentos receberão da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral tratamento e seguimento unificado com a Eleição da ADPF.

SEÇÃO VI  
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.20 – As chapas farão campanha unificada para ADPF-Sindical e ADPF.

SEÇÃO VII  
DA VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art.21 – O voto será registrado por meio eletrônico em locais disponibilizados pelas Comissões Eleitorais ou qualquer computador com acesso a rede mundial de computadores *internet*, conforme mesmo procedimento para a Eleição da ADPF.

## SEÇÃO VIII

### DA VOTAÇÃO POR VIA POSTAL

Art.22 – O voto será realizado por via postal somente para o eleitor que, até o dia **13 de agosto de 2021**, fizer a opção por esse meio de votação e na mesma cédula da Eleição da ADPF, devendo ser marcada uma única opção que valerá para as eleições das duas entidades (ADPF e ADPF-Sindical), sob pena de anulação do voto.

§1º – A opção do eleitor pela modalidade do voto por via postal deverá ser feita no prazo previsto no caput deste artigo, devendo ser acompanhada do endereço completo para que a Mesa Eleitoral possa remeter a cédula de votação.

§2º – A opção deverá ser feita por requerimento assinado, encaminhado diretamente à mesa eleitoral, ou para o endereço eletrônico **votpostal2021@adpf.org.br**.

Art.23 – Na votação por via postal, valerão as mesmas regras da eleição da ADPF, no que couber.

## SEÇÃO IX

### DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art.24 – O período de votação remota será iniciado no primeiro minuto do dia **13 de outubro de 2021**, iniciando à meia-noite e finalizando às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos desse dia.

Parágrafo único – As Comissões Eleitorais manterão ininterruptamente locais presenciais de votação com computadores que utilizarão o mesmo sistema da votação remota no dia **13 de outubro de 2021**, na sede da ADPF e nas Diretorias Regionais, em horário estabelecido previamente por cada uma delas para a sua respectiva região, devendo pelo menos funcionar entre 10h e 16h horário oficial de Brasília.

## SEÇÃO X

### DA APURAÇÃO

Art.25 – A apuração será na sede da ADPF em Brasília no dia **14 de outubro de 2021**, com previsão de início para às 10h, sob a presidência da Mesa Eleitoral, aberta aos fiscais de chapa e demais associados que queiram acompanhar.

Art.26 – A apuração se dará no mesmo procedimento da apuração dos votos da ADPF, sendo lavradas atas em separado e não se computando o voto dos eleitores que não forem sócios da ADPF-Sindical.

Art.27 – Até o dia **18 de outubro de 2021** a Mesa Eleitoral homologará o resultado com o relatório da auditoria externa.

Art.28 – Até o dia 25 **de outubro de 2021** a Mesa Eleitoral receberá recursos e impugnações sobre quaisquer vícios que possam ter maculado a eleição, julgando-os de forma definitiva até o dia **03 de novembro de 2021**.

#### SEÇÃO XI

##### DO RESULTADO FINAL

Art.29 – Serão lavradas atas em separado das eleições da ADPF e dos órgãos da ADPF-Sindical, constando cada qual o número de votantes aptos, o número de votantes efetivos, o número de votos brancos e nulos, assim como o total de votos obtidos em cada chapa, sendo declaradas eleitas as chapas que somarem o maior número de votos válidos.

Art.30 – Em caso de empate ou divergência de resultados entre as eleições da ADPF e da ADPF-Sindical, prevalecerá vencedora a chapa que for declarada eleita para os órgãos nacionais da ADPF.

#### SEÇÃO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 – Serão aplicadas as normas estabelecidas no Edital de Convocação das Eleições ADPF 2019 sempre que não contrariarem as disposições deste Edital ou as do Estatuto da ADPF-Sindical.

Art.32 – Os casos omissos serão decididos por resolução da Mesa Eleitoral.

Art.33 – Caso seja necessário modificar substancialmente os prazos deste Edital deverá a Mesa Eleitoral fazer publicar novo Edital.

Art.34 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 21 de junho de 2021.**

**Nelson Armando Kuntz**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**  
ORIGINAL ASSINADA